

EXPEDIENTE DO DIA

EM 23/06/09  
*(assinatura)*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0759  
Em 23/06/2009  
*(assinatura)*  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 146 /2009

Proponente: João Cabral Rodrigues Conciglieri

Destinatária: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni  
Prefeita Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº Sr. José Joaquim Stein  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

O Vereador abaixo firmado, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado à Prefeita Municipal:

- **CONCESSÃO DO VALE FEIRA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 695 DE 12 DE JUNHO DE 2007, ANEXA A ESTA.**

## JUSTIFICATIVA

Os servidores da Prefeitura Municipal não recebem o benefício previsto na Lei supra citada. A concessão desse benefício complementar o auxílio alimentação já recebido, o que automaticamente proporcionará melhores condições de alimentação aos servidores, já que muitos têm dificuldades em adquirir gêneros alimentícios devido ao baixo salário que recebem.

Diante do exposto, peço que essa medida seja adotada para melhor atendermos aos nossos servidores.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009.

*(assinatura)*  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolo nº 2586  
Em 13.06.2007  
Excluído Anexo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº695, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A INSTITUIR O VALE FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira, que semanalmente, será fornecido aos servidores públicos municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesãos cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O Vale Feira terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) semanais e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais.

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - Excluem-se do recebimento do vale feira os que prestam serviços mediante convênio com outros órgãos.

§ 3º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será regida por lei própria.

**Art. 3º** - O Vale Feira terá o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

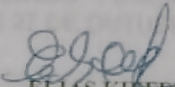
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de junho de 2007.

  
ELIAS KIPPER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECIERE O Nº 695, 2007  
EM 12 DE JUNHO DE 2007  
PREFEITO MUNICIPAL